Anexo ao Proj. nº 109/98-CP.
S. Vicente 18/6/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 618-A

Projeto de Lei nº 24/98
de autoria do
Vereador Carlos Gigliotti

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de área da Praça Antonio Carlos Brasileiro da Almeida Jobim, na confluência das Avs. Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.
Proc. nº 23641/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, até 15 de março de 1999, pelo BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, de área da Praça Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, mais especificamente na confluência das Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de junho de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 44/98